



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

www.precap.mg.gov.br

PORTARIA N.º. 014, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor pública municipal André Luis Ferreira Lima.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **ANDRÉ LUIS FERREIRA LIMA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 830.290.526-72, matrícula nº 14, no cargo de Oficial Administrativo, sendo os proventos integrais fixados conforme segue:

| | |
|-----------------------------------|---------------------|
| Salário Base | R\$ 1.121,24 |
| Quinquênio (20%) | R\$ 235,46 |
| Quinquênio Proporcional (7,01%) | R\$ 82,53 |
| Progressão Horizontal (triênio) | R\$ 56,06 |
| PROVENTOS DE APOSENTADORIA | R\$ 1.495,29 |

Art. 2º - A Aposentadoria se enquadra no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012) c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1169/2009.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela **paridade**.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - PREVICAP, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1.1169/2009.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do PREVICAP, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

www.precicap.mg.gov.br

Parágrafo único - O segurado, para fins de cumprimento do disposto no *caput*, submeter-se-á à primeira perícia médica até **junho/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

Art. 5º – O(a) aposentado(a) por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ -
PREVICAP.

JOSELENE PINTO MIRANDA DORNELAS
Presidente PREVICAP

Certifico que a presente Portaria foi publicado/afixado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Caparaó em 02/08/2021.

PREVICAP
(carimbo e assinatura)